



3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 634/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, representado por sua Chefe do Poder Executivo, TAUILLO TEZELLI, empossado em 01 de janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5, expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Augusto de Oliveira, Nº 1784, CEP 87.300-020, Município de Campo Mourão Paraná, em consonância com o contido no protocolado nº 14.320.686-6 e com autorização governamental conferida pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o **3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 634/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão de contrapartida municipal em serviços, o aproveitamento da receita auferida com a aplicação dos recursos do Convênio e a prorrogação do prazo de vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho,

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O inciso IV da Cláusula Terceira, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Sétima do Convênio passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...
II – Ao MUNICÍPIO

...
d - Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida física (serviços), o valor de **R\$ 134.880,62 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)**, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 1.634.880,62 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)**, cabendo à SEAB destinar a importância de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, e, cumprirá ao MUNICÍPIO, como contrapartida física (serviços), o valor de **R\$ 134.880,62 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)**, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **27 de setembro de 2018**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2017.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Tauillo Tezelli
Prefeito de Campo Mourão